REVOGADO
Pela Lei 9201
26 / 08 / 09

REVOGADO
Pela LC 38
15 / 12 / 2010

LEI Nº 3856, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Altera redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos VI, VII, IX, X e XI do art. 2º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VI – afastamento transitório de servidor, inclusive de profissionais do magistério, por motivo de licença médica, superior a 15 (quinze) dias e até 24 (vinte e quatro) meses, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços públicos;

VII – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica ou campanhas e programas do Governo Federal ou Estadual, a serem executados através de Convênios e/ou repasse de recursos financeiros, de caráter transitório;

IX – admissão de servidor, em especial, de professor, supervisor pedagógico e assistente de educação infantil, sendo constatadas as seguintes situações:

a) exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria;

b) afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;

c) quando constatada a necessidade de dividir turma, por aumento no número de alunos e/ou para garantir o aprendizado.

X – quando realizado concurso público e não houver preenchimento do número de vagas;

XI - criação de novas unidades educacionais, desde que não haja concursado aguardando nomeação, ou, se houver, a Secretaria Municipal de Educação constatar que a necessidade é transitória."

Art. 2º Os incisos III e V do art. 4º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

III – pelo prazo que durar o afastamento do servidor, nos casos dos incisos VI e IX, b;

V – um ano, nos casos dos incisos IX, a, X e XI.

PUBLICADO
30 / 06 / 2006

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 4º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, com a seguinte redação:

"§ 3º Considera-se prorrogação, para os efeitos desta lei, a dilação do prazo inicialmente contratado, em que figura como parte o mesmo indivíduo, para atender idêntica necessidade.

§ 4º Fica vedada a prorrogação das contratações formalizadas com fundamento no inciso XI, do artigo 2º.

§ 5º As contratações previstas nos incisos VI e IX, b, do artigo 2º, poderão ser prorrogadas, enquanto durar o afastamento do titular do cargo, e em conformidade com os seus períodos de licenciamento."

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos VII e VIII ao art. 9º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006, com a seguinte redação:

"VII – quando do retorno do titular ao cargo público, por terem cessadas as razões de seu afastamento e/ou licença, previstas no inciso IX, b do artigo 2º;

VIII – quando cessarem os motivos que levaram a divisão de turma, conforme inciso IX, c do artigo 2º."

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 3836, de 26 de maio de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de junho de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo